



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de julho de 2024

I

Série

Número 100

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2024

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinada a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa “Madeira 2030”, referente ao ciclo 2023-2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2024

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 517/2024****Sumário:**

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinada a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa "Madeira 2030", referente ao ciclo 2023-2025.

Texto:**Resolução n.º 517/2024**

Considerando que o funcionamento dos cursos profissionais se encontra sujeito a autorização prévia da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Educação, mediante o preenchimento e cumprimento dos devidos requisitos legais;

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção deste tipo de cursos, a qual tem revestido um contributo para a elevação dos níveis de qualificação na RAM;

Considerando que os pedidos de reembolso dos projetos aprovados, nomeadamente o reporte da sua execução física e financeira, assume alguma complexidade, não ocorrendo assim com a fluência devida;

Considerando que os referidos reembolsos são fundamentais para o normal funcionamento das escolas profissionais, pois constituem um fator importante para o equilíbrio das suas tesourarias;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do referido atraso, na apresentação de reembolsos, podem ser ultrapassados através da criação de uma linha de crédito destinada às escolas profissionais;

Considerando que a linha de crédito bonificado se destina a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 2030", referente ao ano letivo 2023/2025, conforme aviso para apresentação de candidaturas n.º M2030-2024-04, e ano letivo 2023/2026, conforme aviso para apresentação de candidaturas n.º M2030-2024-07;

Considerando que o montante aprovado na linha de crédito, criada através, da Resolução do Conselho de Governo n.º 1288/2023, de 11 de dezembro, retificada pela Resolução n.º 275/2024, de 16 de maio, não se mostrou suficiente face ao prolongamento temporal dos constrangimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve:

1 - Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º A linha de crédito bonificado destina-se a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 2030", referente ao ciclo 2023-2025, conforme aviso para candidaturas n.º M2030-2024-04, e ciclo 2023-2026, conforme aviso para apresentação de candidaturas n.º M2030-2024-07.
- 2.º A linha de crédito a criar não pode ultrapassar o montante global de 2.420.000,00 € (dois milhões e quatrocentos e vinte mil euros).
- 3.º O crédito a que se refere o ponto 2.º é concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 31 de dezembro de 2024, que é paga diretamente às instituições de crédito.
- 5.º As bonificações previstas no número anterior são calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 6.º Os juros são contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e são calculados e pagos por trimestre e postecipadamente durante o período de utilização, os juros são contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os quais devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - b) O montante do financiamento pretendido devidamente fundamentado;
 - c) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo beneficiário da linha de crédito, em conformidade com a minuta facultada pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 8.º A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia emite uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito, na qual deve constar o montante do financiamento previsto para o beneficiário em questão.
- 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia que verifica da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º As instituições de crédito enviam à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

- 11.º A utilização dos empréstimos é efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 12.º O acompanhamento e verificação da execução física e financeira dos montantes atribuídos aos beneficiários da linha de crédito, fica a cargo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 2 - Aprovar as minutas de Protocolo que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para diligenciar tudo o que seja necessário para a celebração do Protocolo.
- 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:439500101; Centro financeiro M100401, Programa 048; Medida:017; Atividade/projeto: 53452; Classificações económicas: D.04.07.01.QI.S0, D.04.07.01.VS.00, D.04.01.02.KS.00, D.04.01.02.NS.00, D.04.01.02.XS.00 e D.04.01.02.UF.S0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 518/2024

Sumário:

Aprova o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional.

Texto:

Resolução n.º 518/2024

Na sequência da nomeação do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional, através dos Decretos do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.ºs 3/2024 e 4/2024, respetivamente, de 6 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2024, resolve aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1) O Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional das Finanças.
Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou quem este delegar.
- 2) O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia é substituído pelo Secretário Regional das Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3) O Secretário Regional das Finanças é substituído pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- 4) O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil é substituído pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e, na ausência ou impedimento desta, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
- 5) O Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura é substituído pelo Secretário Regional de Finanças e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.
- 6) A Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente é substituída pelo Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
- 7) O Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas é substituído pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
- 8) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude é substituída pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.
- 9) O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.
- 10) Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo membro do Governo em exercício.
- 11) É revogada a Resolução n.º 1111/2023, de 19 de outubro.
- 12) A presente Resolução produz efeitos reportados a 27 de junho de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)